



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.515, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.258, de 24 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.258, de 24 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Municipal de Guarda Responsável de Animais Domésticos, estabelecendo critérios, padrões e procedimentos para sua execução.

Art. 2º O Programa Municipal de Guarda Responsável será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância em Zoonoses.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições do art. 2º da Lei nº 4.258/2026, além de:

I - RGA: Registro Geral Animal, número gerado após cadastro e microchipagem;

II - Termo de Guarda Responsável: Documento de compromisso assinado pelo tutor ou protetor.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS TUTORAS E PROTETORAS

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Tutoras e Protetoras de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Animais Domésticos, de caráter obrigatório, gratuito e permanente.

§1º O cadastro será realizado de forma presencial no Departamento Municipal de Vigilância em Zoonoses, às sextas-feiras, das 14:00h às 16:30h.

§2º São dados obrigatórios:

I - do tutor ou protetor: nome completo, CPF, endereço, contato, comprovação de residência em Carapicuíba;

II - do animal: espécie, raça, sexo, idade, pelagem, foto, comprovação de vacinação, castração e número do microchip, quando houver.

Art. 5º São critérios obrigatórios para o cadastro:

I - ser maior de 18 anos;

II - apresentar documento oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte ou Carteira de Conselho de Classe);

III - para Pessoa Física: Cópia do CPF;

IV - para Pessoa Jurídica: Cópia de CNPJ;

V - comprovação fotográfica de que o local possui condições de abrigar animais de forma segura, higiênica e compatível com seu porte e necessidades (cópia das fotografias, para que sejam anexadas ao cadastro);

VI - comprovante de residência do Município de Carapicuíba em nome do Protetor/Tutor;

VII - comprovante de que é Protetor de animais domésticos, com apresentação de nota fiscal de gastos com ração e cuidados veterinários, com data dos últimos 12 meses em relação a data de peticionamento do cadastro, bem como demonstrar que os espaços físicos usados (canil, gatil ou viveiros) possuem condição higiênico-sanitária e de segurança aos animais abrigados, devendo o espaço físico ser capaz de comportar adequadamente minimamente 5 animais domésticos;

VIII - o processo de aprovação do cadastro se dará após a realização de visita técnica a ser realizada por profissional Médico Veterinário ou Biólogo, lotados no Departamento de Vigilância em Zoonoses, validando que os espaços físicos, alimentação e os cuidados ofertados aos animais abrigados garantam segurança e bem-estar dos animais.

Art. 6º São objetivos do Cadastro:

I - permitir a identificação e localização de protetores e associações que atuam na



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

causa animal;

II - viabilizar parcerias e termos de colaboração para execução de políticas públicas voltadas à causa animal;

III - assegurar aos Protetores/Tutores e ou Associações a disponibilidade de no máximo 10 vagas para castração mensal de cães e gatos.

IV - assegurar aos animais abrigados por Protetores/Tutores e ou Associações que garantam segurança e bem-estar do animal.

Art. 7º Não serão permitidos em residência, a criação, alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães/e ou gatos, considerando o Art. 30 da Lei Municipal nº Lei nº 3.089, de 25 de agosto de 2011.

Art. 8º A renovação do cadastro deverá ser realizada a cada 12 meses, onde será de responsabilidade do Protetor/Tutor realizar a atualização do cadastro junto ao departamento municipal de Vigilância em Zoonoses.

Art. 9º A cada 12 meses, após a solicitação de renovação de cadastro, será realizada uma visita técnica, por profissional Médico Veterinário ou Biólogo, lotados no Departamento Municipal de Vigilância em Zoonoses, validando que os espaços físicos, alimentação e os cuidados ofertados aos animais abrigados pelo protetor requerente do cadastro garantam a segurança e bem-estar dos animais.

Art. 10. Todo animal cadastrado receberá RGA (Registro Geral Animal) e deverá ser submetido à microchipagem e, quando indicado, à castração, oferecidas gratuitamente pelo Município, conforme disponibilidade e critérios de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ADOÇÃO

Art. 11. O Cadastro Municipal de Adoção de Animais Domésticos será composto por:

I - banco de dados de animais resgatados, acolhidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Vigilância em Zoonoses, e por protetores com cadastro vigente, aptos à adoção;

II - banco de dados de pessoas interessadas em adoção.

Art. 12. São critérios para adoção:

I - ser maior de 18 anos;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- II - assinar o Termo de Guarda Responsável e o Certificado de Adoção;
 - III - submeter-se à entrevista e, quando necessário, à vistoria técnica prévia no local que abrigará o animal;
 - IV - comprometer-se a não submeter o animal a maus-tratos, abandono ou utilização para fins de reprodução comercial.
- Art. 13. O Município manterá, em seu site oficial, galeria virtual atualizada com fotos e informações dos animais disponíveis para adoção, possibilitando busca ativa.

CAPÍTULO IV DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Art. 14. O Manual de Boas Práticas para Guarda de Animais Domésticos, previsto no art. 7º da Lei nº 4.258/2026, será elaborado em até 180 dias, em conjunto com os Protetores que estiverem devidamente cadastrados e Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O Manual conterá, no mínimo:

- I - orientações sobre alimentação, higiene, vacinação, castração e manejo comportamental;
- II - deveres previstos no art. 12 da Lei nº 4.258/2026;
- III - canais de denúncia de maus-tratos;
- IV - orientações sobre destinação de resíduos e cadáveres, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O Poder Público poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, protetores independentes e instituições de ensino, para ampliação dos serviços de castração, acolhimento, atendimento veterinário e educação.

Art. 16. O descumprimento dos deveres de guarda responsável sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, no



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Decreto Federal nº 6.514/2008 e na legislação municipal de posturas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida pelo Departamento Municipal de Vigilância em Zoonoses, e quando necessário, em ação conjunta com o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos de tutores em situação de rua ou extrema vulnerabilidade, previstos no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.258/2026, serão avaliados em conjunto pela Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania e pelo Departamento de Vigilância em Zoonoses, visando a garantia de abrigo e condições sanitárias adequadas.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de Setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos